



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» . . . . . 45\$
A 2.ª série . . .	80\$	» . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Rectificações** ao decreto n.º 27:150, que reorganiza a Comissão Reguladora do Comércio do Bacalhau e decreto-lei n.º 27:152, que reorganiza o Grémio dos Importadores e Armazenistas de Bacalhau e Arroz.

### Ministério da Marinha:

**Declaração** de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de duas verbas do orçamento.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Rectificação** à data do despacho ministerial que autorizou a transferência de uma verba do orçamento, inserto no *Diário do Governo* n.º 245, de 19 de Outubro último.

### Ministério da Educação Nacional:

**Despacho ministerial** no sentido de as professoras agregadas poderem prestar serviço nos liceus de frequência masculina na falta de professores.

### Ministério do Comércio e Indústria:

**Decreto-lei n.º 27:160** — Determina que o lugar de director geral da indústria seja de livre escolha e nomeação do Ministro, de entre os indivíduos habilitados com um curso de engenharia.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicados com inexactidões, no *Diário do Governo* n.º 255, 1.ª série, de 30 de Outubro último, pelo Ministério do Comércio e Indústria, Gabinete do Ministro, o decreto n.º 27:150 e o decreto-lei n.º 27:152, determino que se façam as seguintes rectificações:

Na alínea a) do artigo 20.º do decreto n.º 27:150, onde se lê: «... da taxa de \$20 por quilograma...», deve ler-se: «... da taxa de \$02 por quilograma...».

No título que precede o articulado do decreto-lei n.º 27:152, onde se lê: «Grémios de Importadores e Armazenistas de Bacalhau e Arroz», deve ler-se: «Grémio dos Importadores e Armazenistas de Bacalhau e Arroz».

Em 2 de Novembro de 1936. — *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou,

por seu despacho de 29 de Outubro de 1936, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verbas no orçamento do Ministério da Marinha do ano económico de 1936:

### CAPÍTULO 4.º

Superintendência dos Serviços da Armada

Corpo de Marinheiros da Armada

Praças do activo

Artigo 37.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» para o mesmo número «Readmissões» e «Gratificações de classe a sargentos», respectivamente — 100.000\$ e 25.000\$.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 30 de Outubro de 1936. — O Chefe da Repartição, *R. Quintanilha*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Rectificação

A p. 1316 do *Diário do Governo* n.º 245, 1.ª série, de 19 de Outubro corrente, na 6.ª linha, onde se lê: «Por despacho de 25 do corrente», deve ler-se: «Por despacho de 12 do corrente».

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 30 de Outubro de 1936. — O Chefe da Repartição, *António Ramalho Ortigão Peres*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Liceal

Secção do Pessoal

Para os devidos efeitos e por ordem superior se publica o seguinte:

#### Exposição

O Estatuto do Ensino Secundário, aprovado pelo decreto n.º 20:741, de 18 de Dezembro de 1931, determinava no artigo 53.º, § único:

As professoras agregadas só podem exercer o ensino nos liceus de frequência feminina, e ainda, na falta de professores agregados e, em regra, apenas nas classes do curso geral, nos liceus de frequência mixta.